



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 021/2016

Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Museu Major José Nicoletti Filho, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§1º O Museu Major José Nicoletti Filho está localizado na esquina entre a Av. Borges de Medeiros e a Rua Emílio Sorgetz, zona central de Gramado, tombado pela Lei nº 2.748, de 23 de abril de 2009.

§2º O Bem Histórico em questão é de propriedade do Município de Gramado, adquirido através da Lei nº 2.748 de 23 de abril de 2009, com a finalidade de ser um espaço Museológico, com as seguintes medidas: Terreno com 2.047,94 m² de área, onde encontra-se edificado uma casa em madeira com área de 68,40m², com suas medidas e dimensões conforme matrícula nº 26.635 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º São objetivos do Museu Major José Nicoletti Filho:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Gramado, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação deixada pelo homem público Major José Nicoletti Filho, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município de Gramado, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória gramadense, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município de Gramado;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida gramadense, mostrando o progresso e a transformação urbana, étnica e social da comunidade de Gramado onde esta casa esteve e está inserida;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Gramadense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu.

II – fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos sócio-culturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III – por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV – criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país;

V – registrar a Instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos;

VI - registrar a Instituição junto ao IPHAE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, órgão específico do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Museu Major José Nicoletti Filho, de caráter público, é uma instituição do Município de Gramado e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.857 de 21 de julho de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de setembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Cria o Museu Major José Nicoletti Filho e dá outras providências.

Quando a Prefeitura Municipal efetuou a desapropriação da Casa do Major Nicoletti, não estava amparada por uma assessoria museológica, logo, usou a denominação MUSEU CASA de forma equivocada.

Pelo conceito de museu casa, este deveria refletir a vivência de determinada pessoa que, de alguma forma, se distinguiu dos seus contemporâneos, devendo este espaço preservar, o mais fielmente possível, a forma original da casa, os objetos e o ambiente em que o patrono viveu, ou no qual decorreu qualquer acontecimento de relevância, nacional, regional ou local, e que justificou a criação desta unidade museológica.

Levando-se em conta que após a morte do Major Nicoletti, a família ocupou o prédio, inclusive dividindo a casa para que simultaneamente três famílias ali residissem. E que, após algum tempo, o sótão/subtelhado foi alugado para moradores que não faziam parte da família, a Casa do Major, do ponto de vista do estilo de vida dele, do mobiliário, objetos, utensílios e decoração não existe e não podem mais ser reconstituída resguardando os princípios da originalidade e autenticidade, logo, não é mais possível constituir uma tipologia de instituição de memória denominada MUSEU CASA, motivo pelo que passa-se a adotar simplesmente **MUSEU MAJOR NICOLETTI**, cujo conceito museal consta do Plano Museológico, e foi desenvolvido de maneira a ser construído com a colaboração da comunidade Gramadense.

O presente Projeto foi amparado de acordo com a definição técnica apresentada pela Progettare Produções, empresa licitada para dar continuidade ao processo de implantação do museu em questão, cuja museóloga responsável é Leila Cavalheiro Pedrozo.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de setembro de 2016.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Michele Scariot

Secretária Municipal da Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br